



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 333-A, DE 2017, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA OS ARTS. 5º, 37, 96, 102, 105, 108 E 125 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA EXTINGUIR O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NO CASO DOS CRIMES COMUNS, E REVOGA O INCISO X DO ART. 29 E O § 1º DO ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", E APENSADAS

REQUERIMENTO Nº DE 2018

(Do Sr. Delegado Edson Moreira)

Requer, no âmbito da Comissão Especial destinada a proferir parecer à proposta de Emenda à Constituição nº 333-a, de 2017, do Senado Federal, que "altera os arts. 5º, 37, 96, 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função no caso dos crimes comuns, e revoga o inciso x do art. 29 e o § 1º do art. 53 da Constituição Federal, e apensadas, ouvir o Dr. Edgard Moreira da Silva, Procurador de Justiça de São Paulo, Vice-Secretário-Executivo da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, Especialista em Crimes Difuso – Promotoria dos Poderes Difusos e Coletivos do Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 24 do Regimento Interno, item VII, ouvir o Dr. Edgard Moreira da Silva, Procurador de Justiça de São Paulo, Vice-Secretário-Executivo da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, Especialista em Crimes Difuso – Promotoria dos Poderes Difusos e Coletivos do Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

Temos visto atualmente uma forte crítica ao foro por prerrogativa de função, decorrente do *status* punitivo por conta de crimes praticados por agentes públicos do Legislativo, Executivo e Judiciário, utilizando do mecanismo desta ferramenta para atos praticados contra a lei ou ações muito pouco alinhadas com as garantias processuais.

O problema da criminalidade nos cargos públicos não se resolverá apenas com a extinção do foro por prerrogativa de função, pois condutas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

criminosas vêm sendo realizadas, não apenas por quem tem o foro por prerrogativa de função, mas também por aqueles que têm na sua conduta pessoal o desejo de lesar o bem público, como vimos na história recente do Brasil, nas operações que foram desencadeadas pelos órgãos fiscalizadores.

Portanto, o foro por prerrogativa de função foi criado como uma forma de proteção do cargo público, em virtude da relevância de algumas funções públicas e com previsão legal na Constituição Federal e sua banalização por tais agentes, criam na população em geral, a repulsa por tais agentes.

Neste sentido, o objetivo de apresentação deste requerimento é a contribuição do Dr. Edgard Moreira da Silva, Procurador de Justiça de São Paulo, Vice-Secretário-Executivo da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, Especialista em Crimes Difuso – Promotoria dos Poderes Difusos e Coletivos do Estado de São Paulo, com vasta experiência profissional, trazer a esta Comissão sua visão e do Ministério Público sobre a prerrogativa do foro privilegiado, para ajudar na elaboração do Relatório Final desta Comissão.

Sala das Sessões, em de maio de 2018.

DELEGADO EDSON MOREIRA
Deputado Federal – PR/MG